

**TERMO Nº 003/627/2021**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A CRIAÇÃO DE SEMANAS E DATAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA ESTADUAL, POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO QUE SERÃO ENVIADOS AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NUPEMEC), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 2021-0685446

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por [REDACTED]

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] doravante denominada PGE-RJ, neste ato representada por [REDACTED]

O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado DETRAN-RJ, neste ato representado por [REDACTED]; e,

A Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED] [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada DPGE-RJ, representada neste ato por [REDACTED]

Considerando que:

- a) O Código de Processo Civil estabeleceu em seu art. 3º, § 3º, que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, o que deixa evidente que o acesso à justiça pode ser obtido por meio dos métodos autocompositivos;
- b) O Código de Processo Civil estipulou em seu art. 165, caput, que “os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição”;

Processo Administrativo SEI nº 2021-0685446

[REDACTED] disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência

[REDACTED] licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes. [REDACTED]

- PUBLICADO NO DIÁRIO
- c) À **PGE-RJ** cumpre atuar extrajudicialmente na defesa dos interesses do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 15 / 80, em cooperação à administração da justiça;
 - d) O reconhecimento da **PGE-RJ** e da **DPGE** como instituições essenciais à função jurisdicional do Estado e também do **DETRAN-RJ** como entidade essencial para a fiscalização do trânsito;
 - e) As autocomposições serão mecanismo de ampliação da eficiência de todos os entes envolvidos no convênio em questão;

RESOLVEM firmar, de comum acordo, o presente Convênio de Cooperação, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 2815914, com fundamento no artigo 241, da CRFB, na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o seu artigo 116, e demais disposições legais aplicáveis, notadamente as constantes na Lei nº 13.140/15, e no Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Este Convênio tem como objeto a instituição de semanas e outras datas de autocomposição envolvendo a Administração Pública estadual, visando à redução dos litígios judiciais de que a Fazenda Pública estadual seja parte.

1.1. Para a realização de tais semanas, serão fixadas datas de comum acordo entre a **PGE-RJ**, o **Tribunal** e a **DPGE**, incumbindo à **PGE-RJ**, também, a elaboração de planos de trabalho dos temas que pela Administração sejam identificados para a semana ou dia da autocomposição, e que serão enviados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (NUPEMEC).

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

2.1. São deveres comuns dos partícipes:

- a) A promoção da solução consensual dos conflitos, através de estímulos que favoreçam a autocomposição;
- b) A observância dos princípios da livre autonomia das partes, isonomia, imparcialidade do mediador, oralidade, informalidade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé, quando realizadas as sessões de mediação.

2.2. Configuram-se como deveres do **Tribunal**:

Processo Administrativo SEI nº 2021-0685446

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.

- a) Enviar as comunicações/intimações aos litigantes e intimações pessoais aos Defensores Públicos naturais de cada processo, respectivamente, nos casos de patrocínio destes, convidando-os para as sessões;
- b) Publicizar em seu sítio eletrônico as semanas ou datas de autocomposição e seu objeto;
- c) Disponibilizar as salas físicas ou a plataforma virtual, no caso de mediações virtuais.

2.3. São obrigações da PGE-RJ:

- a) Identificar os temas que serão objeto das semanas e datas de autocomposição;
- b) Elaborar planilha, contendo o quantitativo de casos já existentes, os nomes das partes a serem intimadas e eventuais dados necessários para a atuação do NUPEMEC;
- c) Confeccionar os planos de negociação que serão aplicados pelo Estado nas autocomposições;
- d) Remeter os temas e planilhas ao NUPEMEC no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da semana de autocomposição.

2.4. Cabe ao DETRAN-RJ:

- a) Empreender todos os esforços ao cumprimento das obrigações assumidas, como forma de solucionar amigavelmente os litígios de que seja parte.

2.5. São obrigações da DPGE-RJ:

- a) Comparecer às sessões de conciliação/mediação, o Defensor Público natural do processo judicial previamente intimado pessoalmente para o ato em que esteja presente seu assistido, dando-lhe assistência jurídica para eventual celebração de acordo;
- b) Informar, caso solicitado pelo Tribunal, em virtude de não constar do processo judicial respectivo e esteja de posse de tais informações, dados de seus assistidos que sejam necessários à remessa do convite para a sessão de autocomposição, salvo quando o fornecimento das informações puder trazer prejuízo processual ou material para a parte assistida judicialmente pela DPGE, observado o direito à proteção de dados pessoais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) - O presente Convênio vigorará na data da última assinatura aposta no Termo, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

Processo Administrativo SEI nº 2021-0685446

Cópia [redacted] lizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência [redacted]
[redacted] tações – termos contratuais, convênios e demais ajustes. [redacted]

4. **CLÁUSULA QUARTA (DA DENÚNCIA)** - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos convenentes, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito ou rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**: Os convenentes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta nos endereços dos representantes credenciados pelos convenentes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos convenentes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

6. **CLÁUSULA SEXTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)**: O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

6.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos convenentes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos convenentes quaisquer remunerações por sua prestação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes, ouvindo-se os responsáveis pela gestão deste Convênio, mediante aditamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)** - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os convenentes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

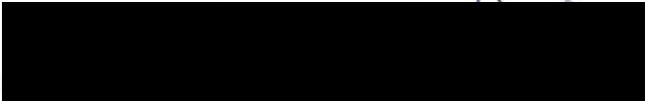
Processo Administrativo SEI nº 2021-0685446

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.

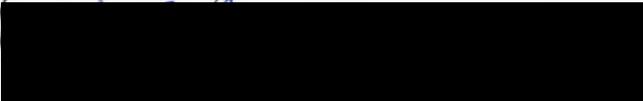
9. CLÁUSULA NONA (DA PUBLICAÇÃO) - Os convenientes providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, em meio oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro


Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro


Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

Nome:

Identidade n°:

Identidade n°:

CPF:

CPF:

Processo Administrativo SEI nº 2021-0685446

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.

